



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – SARP/MA

PROCESSO Nº 205261/2019 – SARP

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC).

SECRETÁRIO ADJUNTO: DEIMISON NEVES DOS SANTOS

IMPUGNANTES: TELEFÔNICA BRASIL S/A., CLARO S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

O Secretário Adjunto de Registro de Preços, em atenção as Impugnações ao Pregão Presencial nº 007/2020-SARP/MA, apresentados pelas empresas **TELEFÔNICA BRASIL S/A., CLARO S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, após análise das questões através da Unidade de Estratégia de Compras, decide que:

A) Sobre as alegações da Impugnante TELEFÔNICA BRASIL S/A.:

1) Quanto ao prazo para instalação e ativação dos serviços:

Fica mantido o prazo para instalação e ativação dos serviços, de 30 (trinta) dias, como previsto no item 8 do Termo de Referência, posto que este é suficiente para a devida realização dos serviços com qualidade.

2) Quanto aos locais de instalação:

Por se tratar de um Registro de Preços, não há, neste momento o detalhamento de todos os locais de execução dos serviços e a obrigatoriedade de divulgação dos mesmos de forma minuciosa, visto que, a determinação e indicação dos locais para a prestação dos serviços serão realizadas por meio de ordem de serviço, no momento de sua devida emissão, considerando a sede dos órgãos participantes, conforme preceitua o item 9 do Termo de Referência.

3) Quanto à indicação de cotação conjunta dos serviços de DDR e linhas diretas:

Os serviços apresentados através do item 5 do Termo de Referência, já se encontram separados em itens individuais, levando-se em conta suas naturezas técnicas e suas disponibilidades no mercado.

B) Sobre as alegações da impugnante CLARO S/A.:

1) Quanto à presente licitação ser do tipo menor preço global e sobre o serviço de 0300:

Fica mantido a previsão do item 2 do Termo de Referência, ou seja, a licitação sendo do tipo menor preço global, uma vez que, desta forma, os serviços serão prestados da maneira que melhor atende aos interesses da Administração Pública quanto ao objeto em questão, sem que haja prejuízo quanto à qualidade e continuidade durante a execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Somado a isto, no item 3 do Termo de Referência já se encontra detalhada a motivação da escolha do tipo menor preço global para este certame. Ademais, cabe aclarar que, ficam mantidos também os itens relativos ao serviço de 0300, sendo que fazem parte das necessidades da Administração e devem ser prestados na forma apresentada, de modo evitar problemas na prestação dos serviços.

2) Quanto ao prazo para instalação e ativação dos serviços:

Fica mantido o prazo para instalação e ativação dos serviços, de 30 (trinta) dias, como previsto no item 8 do Termo de Referência, posto que este é suficiente para a devida realização dos serviços com qualidade.

3) Quanto aos locais de instalação:

Por se tratar de um Registro de Preços, não há neste momento o detalhamento de todos os locais de execução dos serviços e a obrigatoriedade de divulgação dos mesmos de forma minuciosa, visto que, a determinação e indicação dos locais para a prestação dos serviços serão realizadas por meio de ordem de serviço, no momento de sua devida emissão, considerando a sede dos órgãos participantes, conforme preceitua o item 9 do Termo de Referência.

4) Quanto aos serviços de 0800:

De modo a atender melhor às necessidades da Administração Pública e adequá-las à configuração de mercado, foram incluídos novos itens à planilha de especificações e quantitativos (item 05 do Termo de Referência) relacionados aos serviços de 0800 e 0300, suas taxas de instalação e respectivas assinaturas. Desta forma, o questionamento será suprido com a publicação no Site da SEGE de NOVO EDITAL contendo as alterações necessárias, em conformidade com as disposições das empresas no mercado de Telefonia fixa.

5) Quanto ao item 10 do Termo de Referência – FACILIDADES OPERACIONAIS:

Os serviços que deverão ser disponibilizados gratuitamente são aqueles constantes na Resolução 357/2004. A questão da programação dos troncos telefônicos para entrada/saída/bidirecional só poderá ser definida no momento da contratação, levando em consideração as peculiaridades de cada órgão, tornando-se inviável a especificação de um padrão no momento do edital.

C) Sobre as alegações da impugnante TELEMAR NORTE LESTE S/A.:

1) Quanto à vedação de participação de licitantes em regime de consórcio:

O questionamento será suprido com a publicação no Site da SEGE de NOVO EDITAL contendo as alterações necessárias para este tópico.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

2) Quanto à exigência de regularidade trabalhista como requisito de habilitação aplicável às contratações empreendidas pelo Poder Público:

A certidão Negativa de Débitos Trabalhistas é documento exigível para a comprovação da regularidade trabalhista da licitante. Ressalta-se que será considerada regular a empresa que apresentar a Certidão Positiva com efeito de Negativa, vez que a própria Certidão traz a informação de existência de débitos garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes ou com a exigibilidade suspensa, Eis a redação:

“A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.”

3) Quanto ao pagamento via nota fiscal com código de barras, item 13.10 do Edital:

Fica mantida a exigência contida no item 13.10 do Edital, uma vez que o mesmo já se encontra de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública para este tópico.

4) Quanto à retenção de pagamento pela Contratante, item 13.10.1 do Edital:

O inciso mencionado refere-se tão somente à pendência de liquidação de obrigações em virtude de possíveis penalidades impostas, não se referindo a pendências fiscais como alegado pela impugnante, logo, não há que se falar em ilegalidade.

5) Quanto às “penalidades excessivas”:

Ficam mantidas as exigências contidas no item 14.1, alínea “b” do Edital, item 20.1, alínea “b” do Termo de Referência e Cláusula Décima Oitava da Minuta do Contrato, uma vez que os mesmos já se encontram de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública, de maneira legal, para este tópico.

6) Quanto à razoabilidade na aplicação da multa – item 14.3, alínea “b” do Edital e item 20.3, alínea “b” do Termo de Referência e Cláusula Décima Oitava da Minuta do Contrato:

Ficam mantidas as exigências contidas no item 14.3, alínea “b” do Edital, no item 20.3, alínea “b” do Termo de Referência e Cláusula Décima Oitava, parágrafo terceiro, alínea “b”, da Minuta do Contrato, uma vez que os mesmos já se encontram de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública, de maneira legal, para este tópico.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

7) Quanto à “apresentação de certidões de regularidade mensalmente”, item 13.11 do Edital, item 21.1 do Termo de Referência e Cláusula Décima Nona, parágrafo Primeiro, da Minuta do Contrato:

Ficam mantidas as exigências contidas no item 13.11 do Edital, item 21.2 do Termo de Referência e Cláusula Décima Nona, parágrafo Primeiro, da Minuta do Contrato, uma vez que os mesmos já se encontram de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública, de maneira legal, para este tópico.

8) Quanto às garantias à Contratada em caso de inadimplência da Contratante – item 21.4 do Termo de Referência e Cláusula Décima Quarta, parágrafo quarto da Minuta do Contrato:

Ficam mantidas as exigências contidas no item 16.5 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Quarta, parágrafo quarto da Minuta do Contrato, uma vez que os mesmos já se encontram de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública, de maneira legal, para este tópico.

9) Quanto aos locais de instalação:

Por se tratar de um Registro de Preços, não há neste momento o detalhamento de todos os locais de execução dos serviços e a obrigatoriedade de divulgação dos mesmos de forma minuciosa, visto que, a determinação e indicação dos locais para a prestação dos serviços serão realizadas por meio de ordem de serviço, no momento de sua devida emissão, considerando a sede dos órgãos participantes, conforme preceitua o item 9 do Termo de Referência

10) Quanto às chamadas de 0800 e 0300:

O questionamento será suprido com a publicação no Site da SEGE de NOVO EDITAL contendo as alterações necessárias para este tópico.

11) Quanto às assinaturas dos serviços de 0800 e 0300:

De modo a atender melhor às necessidades da Administração Pública e adequá-las à configuração de mercado, foram incluídos novos itens à planilha de especificações e quantitativos (item 05 do Termo de Referência) relacionados aos serviços de 0800 e 0300, suas taxas de instalação e respectivas assinaturas. Desta forma, o questionamento será suprido com a publicação no Site da SEGE de NOVO EDITAL contendo as alterações necessárias, em conformidade com as disposições das empresas no mercado de Telefonia fixa.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** as impugnações apresentada pelas empresas **TELEFÔNICA BRASIL S/A., CLARO S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, em razão de sua tempestividade, contudo, da análise do mérito julgo **PARCIALMENTE**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

PROCEDENTES os pleitos formulados. Na oportunidade, comunico que será publicado no sitio eletrônico da SEGE (www.segep.ma.gov.br), Novo Edital do Pregão Presencial nº 007/2020, contendo as alterações necessárias, no qual constará a nova data de abertura do certame.

São Luís - MA, 10 de agosto de 2020.

DEIMISON NEVES DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Registro de Preços